IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

FERNANDO DE BRITO ALVES

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

SIMONE MARIA PALHETA PIRES

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando De Brito Alves; José Ricardo Caetano Costa; Simone Maria Palheta Pires – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-400-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O IV Encontro Virtual do CONPEDI que teve como tema "Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities" promoveu um amplo espaço dialógico entre vários programas de mestrado e doutorado no Brasil. No grupo de trabalho coordenado pelos Professores Simone Maria Palheta Pires, José Ricardo Costa e Fernando de Brito Alves, foram debatidos temas relevantes no âmbito dos Direitos Sociais e Políticas Públicas, por meio da apresentação de 20 (vinte) artigos científicos previamente selecionados pela avaliação por pares, objetivando qualidade e imparcialidade na divulgação do conhecimento. Em todas as apresentações foram observadas contribuições teóricas valiosas e relevantes para o conhecimento cientifico.

Os trabalhos permearam, em síntese, sobre o direito à moradia e do direito à cidade para pessoa idosa; a importância de políticas publicas para implantação de tecnologias sustentáveis; as políticas públicas em relação a pessoas em situação de rua, bem como aos refugiados e deslocados ambientais; a tutela de pessoas com deficiência e a legislação voltada ao público infantojuvenil em vulnerabilidade. Sobre a pandemia foi debatida a teoria keynesiana, o aumento das desigualdades; a teoria de Amartya Sen e a Emenda Constitucional 95/2016; as políticas educacionais e sua judicialização, o orçamento publico e as políticas educacionais; o censo demográfico como definidor de políticas publicas; o papel do Estado e das ONGs para construção de uma perspectiva sobre a sustentabilidade cultural; o principio fundamental da igualdade no desenvolvimento de um sociedade inclusiva e democrática; a regularização fundiária no Estado de Minas Gerais; aplicação de políticas públicas para os imigrantes no Rio Grande do Sul; uma análise da vulnerabilidade social à luz do art. 791-A da CLT; a origem das socialista dos direitos sociais.

A socialização da produção cientifica contribui para o aprimoramento e fortalecimento da ciência e pesquisa no Brasil e, ainda, propicia à sociedade acadêmica um amplo espaço de consulta para o desenvolvimento pessoal e profissional do leitores.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o presente GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

O PAPEL DO ESTADO E DAS ONGS NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PERSPECTIVA DE SUSTENTABILIDADE CULTURAL

THE ROLE OF THE STATE AND ONGS IN THE CONSTRUCTION OF A NEW PERSPECTIVE OF CULTURAL SUSTAINABILITY

Giovana Benedita Jaber Rossini Ramos [1]
Lourival José de Oliveira [2]
Galdino Luiz Ramos Junior [3]

Resumo

Apresentar-se-á uma visão geral do elemento cultura e sua influência no processo de desenvolvimento de um povo, a sustentabilidade como um princípio constitucional não somente ambiental, mas interdisciplinar, sob o viés político-gerencial, cultural e social. O objetivo deste artigo foi verificar se a imposição de medidas desenvolvimentistas baseadas em modelos de mercado e culturas dos países desenvolvidos foram capazes de trazer efetivo desenvolvimento à determinada sociedade, por fim, verificou-se a atuação dos chamados Terceiro Setor. O artigo foi desenvolvido utilizando-se o método dedutivo, formato analítico-descritivo, sistematizando-se normas e doutrina aplicáveis.

Palavras-chave: Cultura, Desenvolvimento, Sustentabilidade, Constitucionalidade, Terceiro setor

Abstract/Resumen/Résumé

An overview of the cultural element and its influence on the development process of a people will be presented, sustainability as a constitutional principle not only environmental, but interdisciplinary, under the political-managerial, cultural and social perspective. The objective of this article was to verify if the imposition of development measures based on market models and cultures of developed countries were able to bring effective development to a given society, finally, the performance of the so-called Third Sector was verified. The article was developed using the deductive method, analytical-descriptive format, systematizing applicable rules and doctrine.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Culture, Development, Sustainability, Constitutionality, Third sector

[1] Mestre em Direito e aluna especial no Doutorado em Direito - PPGD UNIMAR. Docente na Graduação em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Advogada.

[2] Docente do PPGD UNIMAR. Advogado.

[3] Doutor em Direito pelo PPGD UNIMAR. Docente da Graduação em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR e do PPGD UNIMAR. Advogado.

INTRODUÇÃO

A princípio, apresentou-se os conceitos de cultura e sua influência no processo de desenvolvimento de um povo. Sabe-se que a cultura caracteriza determinada sociedade devido aos seus costumes, leis, crenças, artes, símbolos, além dos hábitos e práticas sociais desenvolvidas por sua população, transmitidos de geração a geração, a partir da vivência organizada de uma sociedade. Desse modo, tem-se que cada nação tem a sua própria cultura de acordo com seus acontecimentos históricos e devido às interações sociais entre seus membros, a partir de uma diversidade de contextos enquadrados em um mesmo ambiente.

Demonstrar-se-á que o exercício e a difusão da cultura de um povo é dever do Estado, mas cabe, também, à sociedade e outros setores prover, incentivar e colaborar para a realização e garantia desse direito, conforme preceitua o artigo 215 da CF/88.

A seguir estudou-se o fenômeno da globalização, o qual se generalizou e aprofundou uma tendência mundial, principalmente a partir das duas últimas décadas do século XX, e, com o avanço das tecnologias e informação, reduziram as fronteiras, trazendo implicações não só aos circuitos produtivos, financeiros e tecnológicos, abrangendo assim, a economia, questões sociais, políticas, formando assim, uma economia global, impondo profundas desigualdades, exprimindo uma dominação dos países ricos sobre os países mais pobres, que também passa pelo mundo cultural, em especial com o possível desrespeito à questões particulares ou específicas que marcam a própria identidade de uma nação.

As necessidades impostas pelo mundo globalizado exigem que também as empresas se adaptem ao mercado em que estão inseridas, investindo em capital humano muito maior do que investiam anteriormente, sem contudo praticarem agressões no sentido de desvalorizar a cultura local.

Tratar-se-á da sustentabilidade como um princípio constitucional não somente ambiental, mas como um princípio interdisciplinar. Dentre esses múltiplos aspectos, estudar-se-á a sustentabilidade constitucional social, cultural e política, constituindo um desafio aos operadores do direito para positivação de normas que conduzam a sociedade à efetivação da solidariedade e dignidade humana.

A conjugação destes direitos humanos conduz ao valor da isonomia entre as pessoas, devendo ser encarados de forma harmônica e coletiva, tanto como acessos à políticas públicas implementadas pelo poder estabelecido, quanto como bases de trabalhos desenvolvidos pelo Terceiro Setor. Desse modo, dar-se-á enfoque à atuação das Organizações Não-

Governamentais e alcance junto aos países em desenvolvimento, bem como o seu papel na luta pela manutenção da cultura nacional.

O artigo foi desenvolvido utilizando-se o método dedutivo, num formato analítico-descritivo, sistematizando-se normas e doutrina aplicáveis, sem abrir mão de exame dialético dos pontos fulcrais de discussão**.**

1 DA IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE CULTURAL, DIVERSIDADE CULTURAL E PRESERVAÇÃO DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO

Partir-se-á do conceito de cultura trazido por Leonardo Brandt:

> A necessidade de compreendermos cultura como um plasma invisível entrelaçado entre as dinâmicas sociais, tanto como alimento da alma individual, quanto ele- mento gregário e político, que liga e significa as relações humanas. Perceber a presença desse plasma – ou seja, de uma matéria intangível altamente energizada, reativa e que permeia todo o espaço da sociedade – é fundamental para a compreensão dos fenômenos do nosso tempo. Cultura é algo complexo. Não se limita a uma perspectiva artística, econômica ou social. É a conjugação de todos esses vetores. Daí a sua importância como projeto de Estado e sua pertinência como investimento privado. Uma política cultural abrangente, contemporânea e democrática deve estar atenta às suas várias implicações e dimensões. (BRANDT, 2009, p. 06-07).

Entende-se, assim, que a cultura abrange todos os aspectos da vida de um povo, como costumes relativos a comidas e roupas, valores, linguagem, comportamentos, tomadas de decisões e formas de exercer o poder por um Estado, entre outros.

Verhelst define desenvolvimento como:

> O desenvolvimento constitui um processo global que, em última análise, é cultural. É o aspecto cultural que dá sentido à atividade econômica, às decisões políticas, à vida associativa, às lutas sociais, aos recurso técnicos, etc. O termo "sentido" deve ser usado em sua dupla acepção: significado profundo e direção. Na realidade, é a cultura que dá sentido e objetivo ao desenvolvimento. (VERHELST, 1992, p. 201).

Assim, a partir de sua cultura, aquele povo determina o que é importante para o desenvolvimento de sua comunidade, o caminho a seguir para obtenção do resultado almejado, arriscando-se dizer que a cultura é o próprio fundamento do desenvolvimento. O homem deve ser o objetivo do desenvolvimento.

Sabe-se que uma cultura se diferencia das outras por seus elementos constitutivos, que consequentemente, compõem o conceito de identidade cultural, ou seja, cada indivíduo pertencente a um determinado grupo e se identifica com os fatores que determinam sua cultura.

O primeiro instrumento aprovado e com intuito de preservar e promover a diversidade cultural dos povos e o diálogo intercultural, foi a “Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural", aprovada em 2001 por 185 Estados-Membros. A diversidade cultural é reconhecida como herança comum da humanidade. A UNESCO - Organismo das Nações Unidas - define cultura:

> [...] um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Abarca, além das artes e das letras, os modos de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.(DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL E PLANO DE AÇÃO, 2001).

A identidade cultural indica a cultura em que o indivíduo está inserido, através de suas tradições, crenças, história, raça, o idioma, religião, entre outros.

Galdino Jr e Jefferson Dias sintetizam muito bem o significado de cultura: “Sistemicamente: a Cultura representa valores, frutos de histórias sociais abertas e libertárias”. (2020, P. 67).

Portanto, a diversidade cultural engloba o conjunto de culturas que existem.

Leonardo Brandt ensina:

> No plano individual, identidade é condição de cidadania, de conquista de direi- tos e ciência de deveres. E se a sociedade lhe garante acesso aos conteúdos diver- sos e liberdade de expressão, pode significar a construção da própria subjetividade, por meio do reconhecimento e valorização dos fatores constitutivos da sua herança cultural, assim como a possibilidade de identificação com outras culturas e modos de vida. (BRANDT, 2009, p. 32-33).

Entende-se que o conceito de diversidade cultural está intimamente ligado ao de identidade cultural, pois destaca a variedade de culturas existentes no mundo, as quais foram surgindo pela interação desenvolvida entre os seres e o seu meio social.

A Constituição Federal de 1988, deu relevância ao tema cultura, ainda que tratado de forma generalista, constituída pelo conjunto de normas que contém referenciais culturais e disposições consubstanciadoras dos direito sociais relativos a educação e à cultura. (SILVA Apud RAMOS JUNIOR; DIAS, 2020, p. 73).

Em seu art. 215, a CF/88 trouxe que todos têm direito ao "pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais" (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA, 1988).

Mas será que os Governos estão incentivando, difundindo e valorizando as manifestações culturais locais, ou, ao menos, não deixando que outras culturas as destruam?

Ressalta-se a importância de manter o elemento cultura protegido pelas leis, ainda mais como uma garantia constitucional, até mesmo para salvaguardar as manifestações culturais de um povo.

Mas não deve-se deixar de exigir que os operadores do Direito reconheçam o valor cultural como fonte inspiradora de outros valores bases, como a educação e a própria democracia.

Importante analisar a proteção que o denominado "Sistema Nacional de Cultura" previsto no art. 216 – A da Constituição Federal de 1988 trouxe à cultura:

> Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA, 1988).

E este se rege por diversos princípios estabelecidos no parágrafo 1°, do Art. 216-A da Constituição Federal Brasileira que sistematizou o determinado Plano Nacional de Cultura.

Desse modo, foi designado ao Poder Público, em um formato de Pacto Federativo, alguns deveres para alcance de buscar um maior desenvolvimento das demandas culturais do País, reconhecendo-se, assim, um necessário pluralismo em matéria de diferenças interculturais.

Galdino Luiz Ramos Jr. e Jefferson Ap. Dias destacam:

> Temos que a cultura não deve ser considerada como um fim em si mesma, mas como instrumento/meio de garantia da própria ordem democrática. [...] A Lei é importante, mas a cultura, enquanto valor, transcende ao normativismo. [...] Ela deve, como valor que é, ser encarada como verdadeira base de sustentação da democracia e da sociedade em suas diversas prioridades, reconhecendo-se elemento hermenêutico de aplicação do Direito e das próprias políticas públicas. (2020, p. 75-76).

> A cultura, pois, é um direito/valor inerente à pessoa e sua personalidade refletindo-se, também, na sua vida privada e no relacionamento com seus pares, onde o reconhecimento das diferenças representa crescimento pessoal e social. (RAMOS JUNIOR; DIAS, 2020, p. 79).

O indivíduo exerce de maneira mais clara e rica a construção e o exercício da sua subjetividade. Mas como conseguir isso nos dias de hoje?

A resposta pode vir através do fenômeno da interculturalidade, que está ligada à idéia de tradução de uma cultura para outra. Livia Barbosa e Letícia Veloso, enfatizam: "a necessidade de se entender o outro de um ponto de vista cultural, para que o diálogo e a comunicação possam ser estabelecidos". (BARBOSA; VELOSO, 2007, p. 61).

Portanto, o que deve-se prevalecer é a troca de experiências entre os povos. Para aplicação de normas à sociedade deve-se tomar por base os parâmetros culturais próprios dela, suas características e, pelas diferenças entre os seus agentes sociais.

Portanto, a cultura deve ser entendida como resultado de experiências trocadas pelos diversos grupos de seres humanos e o direito como fenômeno de interculturalidade, levando-se em conta a cultura de cada povo, não deixando que a imposição da cultura de um povo "desenvolvido" prevaleça sobre a de um povo "subdesenvolvido".

Percebe-se que o desenvolvimento é visto, sob a forma de imposição que destrói a cultura local, que ao mesmo tempo que propõe uma mudança ignora a identidade cultural dos povos. (VERHELST, 1992, p. 199).

Verhelst ensina:

> Deve-se recorrer às fontes (e não retornar a elas), a fim de que os povos possam encontrar em seu patrimônio, as razões e formas de viver, de reconstruir sua identidade e, se necessário, de evoluir. As vezes, é preciso mudar, para se preservar o essencial. (1992, p. 199-200).

A integridade cultural de um povo não pode ser ameaçada por estratégias de desenvolvimento que objetivam o crescimento econômico ou a eficácia institucional a qualquer preço, desprezando a cultura local e sua identidade. (VERHELST, 1992, p. 90-95).

A maioria dos indivíduos foram expostos às diferenças culturais, a diferentes estilos de vida e de pensamento, podendo-se assim afirmar que os indivíduos e grupos acabam respondendo diferentemente às "diferenças", tornando-se a diversidade cultural um fato que leva os povos a aprender a conviver com essas diferenças. As sociedades e todos os países se tornaram "multiculturais". Vivem em diversos meios de vida, com estilos de vida e de culturas muito diferentes entre si dentro de um único ambiente social.

Desta análise, tem-se que a luta será para impedir que os governos homogeinizem a cultura de seu povo, interferindo em suas manifestações democráticas e plurais e impedindo que a sociedade troque experiências com outros povos.

2 DA GLOBALIZAÇÃO COMO VETOR DE DESIGUALDADE NA ECONOMIA MUNDIAL

O fenômeno da globalização, o qual se generalizou e aprofundou uma tendência mundial, principalmente a partir das duas últimas décadas do século XX, e, com o avanço das tecnologias e informação, reduziram as fronteiras, trazendo implicações não só aos circuitos produtivos, financeiros e tecnológicos, abrangendo assim, a economia, questões sociais, políticas, formando assim, uma economia global, impondo profundas desigualdades, exprimindo uma dominação dos países ricos sobre os países mais pobres.

José Eduardo Faria é um dos estudiosos que criticam essa economia-mundo, afirmando que essa complexidade acentua as disparidades entre as economias dos diversos países, dividindo-os em países centrais, beneficiadas pela concentração dos fluxos tecnológicos, pela rentabilidade dos capitais financeiros, produtivos e mercantis e pela captação dos investimentos diretos e periféricos, aquelas desfavorecidas, que em razão de sua debilidade estrutural econômica, além de outros fatores, foram levadas a uma integração passiva. (FARIA, 1999, p. 92-93).

Sobre esse processo de ocidentalização, Anthony Giddens destaca:

> Evidentemente, a globalização não está se desenvolvendo de uma maneira equitativa, está longe de ser inteiramente benéfica em suas consequências. Para muitos que vivem fora da Europa e da América do Norte, ela tem a desagradável aparência de uma ocidentalização ou, talvez, de uma americanização, uma vez que os EUA são agora a única super potência, com uma posição econômica, cultural e militar dominante na ordem global. (GIDDENS, 2007, p. 25).

Será que as pessoas estão tendo uma visão pessimista da globalização ou somente estão percebendo que a globalização retrata uma realidade na qual os países subdesenvolvidos tem papel insignificante nos processos de desenvolvimento?

Para Ianni, é o mercado financeiro que comanda a economia global. São as grandes corporações e organizações transnacionais que decidem sobre câmbio, taxa de juros, moeda e forçam o Estado a se adequar às exigências de funcionamento dos mercados e dos fluxos de produção.

> Na época da globalização, mundializam-se as instituições mais típicas e sedimentadas das sociedades capitalistas dominantes. Os princípios envolvidos no mercado e no contrato generalizam-se, tornando-se padrões para os mais diversos povos, as mais diversas formas de organização social da vida e do trabalho, independentemente das culturas e civilizações. (IANNI, 2001, p. 102).

Observa-se, então, que a aplicação de muitos processos de desenvolvimento nos países menos desenvolvidos, sem se levar em conta a sua cultura local, acabam-se por ter resultados desastrosos, levando-se a concluir que a globalização econômica conduz a um aprofundamento das desigualdades entre os países centrais e periféricos, ou seja, a discrepância entre ricos e pobres.

Joseph Stiglitz demonstra a globalização com ótica negativa sobre a sociedade:

> Se a globalização não logrou êxito em reduzir a pobreza, também não teve sucesso em garantir estabilidade. As crises na Ásia e na América Latina têm ameaçado as economias e a estabilidade de todos os países em desenvolvimento. Existe o medo de o contágio financeiro se espalhar por todo o mundo, de que a queda da moeda de um mercado emergente signifique que outras também vão cair. Por algum tempo, em 1997 e 1998, a crise asiática parecia representar uma ameaça para toda a economia mundial. (STIGLITZ, 2002. p. 32).

Bauman opina que um dos principais impactos trazidos pela globalização foi o enfraquecimento dos Estados-Nação acabando por ter que se entregar às forças do mercado:

> Mais do que qualquer outra coisa, ‘globalização’ significa que a rede de dependências adquire com rapidez um âmbito mundial – processo que não é acompanhado na mesma extensão pelas instituições passíveis de controle político e pelo surgimento de qualquer coisa que se assemelhe a uma cultura verdadeiramente global. [...] Isso leva inevitavelmente ao enfraquecimento do Estado-nação; não mais capazes de reunir recursos suficientes para manter as contas em dia com eficiência e de realizar uma política social independente, os governos dos Estados não têm escolha senão seguirem estratégias de desregulamentação: isto é, abrir mão do controle dos processos econômicos e culturais, e entregá-lo às ‘forças do mercado’, isto é, às forças essencialmente extraterritoriais. (BAUMAN, 2003 p. 89).

Nesse âmbito, ao que parece, a globalização tem destruído culturas locais, ampliando desigualdades mundiais. Os Estados-Nação se tornaram incapazes de desenvolver políticas públicas que capazes de reunir recursos suficientes para garantir o desenvolvimento e a confiança de seu povo tornando possível a interação com outros povos.

2.1 COMO ALCANÇAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SEM DESTRUIR AS TRADIÇÕES CULTURAIS?

Como já explanado nos tópicos anteriores, um dos grandes obstáculos do não desenvolvimento dos países subdesenvolvidos baseia-se no fato de utilizar-se os modelos de estrutura econômica capitalista das sociedades desenvolvidas, beneficiando-se assim, apenas uma minoria da população mundial.

Os países subdesenvolvidos são incapazes de reproduzir o padrão de consumo dos países ricos, pois esse padrão de desenvolvimento não é generalizável para a maioria dos Estados.

Várias teorias do desenvolvimento foram criadas - cada qual tentando explicar o cenário em que vivia – com intuito de sanar a seguinte questão: É possível falar em desenvolvimento e crescimento econômico ilimitado em um ambiente de mercado com recursos escassos?

Celso Furtado apontou em uma de suas obras – "O mito do desenvolvimento" - na década de 1970, os impactos do processo econômico no meio físico, na natureza. A ideia do mito do desenvolvimento econômico tem a ver no fato de que o modelo econômico em expansão desde a aquela época já degradava em grande escala o meio ambiente, além de conduzir à falsa ideia de que, crescendo a economia, automaticamente os países se desenvolveriam.

Nesse ambiente, Celso Furtado apresentou sua teoria sobre o tema do desenvolvimento:

> […] que acontecerá se o desenvolvimento econômico, para o qual estão sendo mobilizados todos os povos da terra, chegar efetivamente a concretizar-se, isto é, se as atuais formas de vida dos povos ricos chegam efetivamente a universalizar-se? A resposta a essa pergunta é clara, sem ambiguidades: se tal acontecesse, a pressão sobre os recursos não renováveis e a poluição do meio ambiente seriam de tal ordem (ou alternativamente, o custo do controle da poluição seria tão elevado) que o sistema econômico mundial entraria necessariamente em colapso (FURTADO, 1974, p. 19).

> […] a ideia de que os povos pobres podem algum dia desfrutar das formas de vida dos atuais povos ricos – é simplesmente irrealizável. Sabemos agora de forma irrefutável que as economias da periferia nunca serão desenvolvidas, no sentido de similares às economias que formam o atual centro do sistema capitalista. […] Cabe, portanto, afirmar que a ideia de desenvolvimento econômico é um simples mito. (FURTADO 1974, p. 75).

Portanto, para esse autor, o desenvolvimento seria uma possibilidade para os poucos países do Primeiro Mundo, um mito inalcançável para a maioria dos Estados do Terceiro

Mundo, pois a escassez dos recursos naturais não satisfaria toda a demanda global. Muitos pensadores na época achavam que Celso Furtado estava pessimista, porém, constatamos após 46 (quarenta e seis) anos, que não. A pressão da demanda superou a capacidade do avanço científico de resolver, através de novas tecnologias, todos os impasses econômicos.

Ignacy Sachs também criou seu modelo de desenvolvimento econômico com o viés da sustentabilidade tanto social quanto ambiental, unindo todas as variáveis de crescimento e desenvolvimento econômico, adicionando o bem-estar social e sua relação com a preservação ambiental, defendendo assim, que os aspectos do desenvolvimento econômico devem ser estruturados em fatores sociais, ambientais, territorial, econômico e político. Para ele é imprescindível:

> Igualdade, equidade e solidariedade estão, por assim dizer, embutidas no conceito de desenvolvimento, com conseqüências de longo alcance para que o pensamento econômico sobre o desenvolvimento se diferencie do economicismo redutor. Em vez de maximizar o crescimento do PIB, o objetivo maior se torna promover a igualdade e maximizar a vantagem daqueles que vivem nos piores condições, de forma a reduzir a pobreza, fenômeno vergonhoso, porquanto desnecessário, no nosso mundo de abundancia. […] O conceito de desenvolvimento sustentável acrescenta outra dimensão – a sustentabilidade ambiental – à dimensão da sustentabilidade social. (SACHS, 2004, p. 14 e 15).

Amartya Sen também desenvolveu seu modelo de crescimento econômico ideal capaz de conduzir ao desenvolvimento das Nações, apontando:

> O desenvolvimento pode ser encarado como um processo de alargamento das liberdades reais de que uma pessoa goza. A tônica nas liberdades humanas contrasta com perspectivas mais restritas de desenvolvimento, que o identificam com o crescimento do produto nacional bruto, com o aumento das receitas pessoais, com a industrialização, com o progresso tecnológico, ou com a modernização social. Considerar o desenvolvimento como expansão das liberdades substantivas orienta as ações para os fins que tornam o desenvolvimento algo importante, mais do que para os meios que desempenham papéis de relevo. (SEN, 2000, p. 6).

Tal modelo baseou-se no fato de que o desenvolvimento de uma nação só é possível se aquela conferir aos seus cidadãos um acesso à liberdade não apenas das garantias dos direitos sociais, mas também saúde e educação de qualidade, segurança, habitação, lazer, cultura, entras outras, sem que necessitar sem ser prejudicado por isso.

Não é justo deixar um povo perder sua identidade cultural em troca de um desenvolvimento oriundo das regras do sistema econômico e tecnológico, imposto por um

modelo de outros povos distintos do seu, uma vez que assim, esse povo se tornará cada vez mais dependente enfrentando dificuldades de se autodeterminar.

A economia mundial teria como característica a existência de relações de dependência entre os “centros” e a “periferia”. A dependência seria a causa do subdesenvolvimento.

> Não se avalia mais um projeto de desenvolvimento sem que ele seja situado em seu contexto específico; o apoio solicitado só será concedido, se ele contribuir para libertar homens e mulheres das estruturas que os exploram ou os oprimem. (VERHELST, 1992, p. 32).

Para que cada país aplique a teoria do desenvolvimento deve-se observar a situação em que vive sua população, uma vez que a aplicação de tal teoria em desencontro à realidade, freiaria mais ainda o progresso e causaria a desestruturação desta população conduzindo à pobreza. (VERHELST, 1992, p. 32).

Acredita-se que para alcançar o desenvolvimento, cada povo tem que valorizar sua cultura técnica, revalorizar as suas tradições, os usos e costumes, as técnicas e expressões artísticas de seu país.

Não nega-se a necessidade de se ter contatos interculturais para que as experiências trocadas entre povos diferentes auxiliem no desenvolvimento de cada povo. Apenas faz-se um alerta quanto à necessidade dos povos, o Estado e a sociedade, estarem atentos, para que um modelo de sistema econômico, tecnológico e cultural de outros povos tão diferentes não destruam sua cultura local. Resistir às imposições culturais de outro povo que nos é estranha.

Imprescindível que sejam feitas parcerias entre o Estado, as empresas e o Terceiro Setor, por sua atuação direta nas comunidades, constatando a realidade e as aspirações de cada povo, principalmente nos países menos desenvolvidos para criação de políticas públicas, iniciativas privadas que conduzam ao desenvolvimento.

3 DA IMPORTÂNCIA DA SUSTENTABILIDADE COMO PRINCIPIO CONSTITUCIONAL EM UM MUNDO GLOBALIZADO

Sustentabilidade. O grande tema do novo milênio surge como um alerta promovido por ativistas e organismos internacionais para a escassez dos recursos naturais disponíveis no planeta diante da fúria do capitalismo global. Este, por sua vez, como se não fosse o grande responsável pela catástrofe anunciada, tomou a dianteira desse processo e ressignificou, talvez de maneira irreversível, o próprio conceito de sustentabilidade.

Tratar-se-á da sustentabilidade, dando enfoque aos aspectos políticos-gerenciais, sociais e culturais, tendo como premissa o conceito de que um empreendimento humano é sustentável se estiver embasado nos seguintes alicerces: economicamente viável, politicamente adequado, socialmente justo, culturalmente aceito e ecologicamente correto.

Saulo Coelho e André Araújo definem sustentabilidade com maestria:

> Sustentabilidade é um termo que está relacionado ao equilíbrio necessário entre a satisfação de necessidades e a viabilidade de existência das gerações futuras. Portanto, é um conceito altamente ligado à forma como as atitudes do presente influenciam o futuro. (COELHO; ARAUJO, 2011, p. 6).

Assim, para compreender melhor a sustentabilidade e evitar o desequilíbrio econômico-social entre os países e dentro de nosso próprio país, num contexto sistêmico constitucional, as decisões econômicas deverão ser tomadas com base nas dimensões culturais e éticas e que tais decisões serão realizadas por seres humanos.

Ao referir-se à sustentabilidade constitucional sob o viés político-gerencial, deve-se ter em mente que as decisões tomadas pelos governantes terão reflexos no equilíbrio sistêmico de uma comunidade.

Por consequência, para que haja sustentabilidade política, os governantes, ao decidir o rumo em relação a uma questão, deverão almejar uma decisão que traga vantagens a todos de sua comunidade, mantendo-se assim, o equilíbrio.

Para que haja sustentabilidade no âmbito político, o Estado deverá criar políticas públicas, de modo que suas decisões políticas repercutam na satisfação das necessidades de sua comunidade, como direito à saúde, segurança, educação, entre outros.

Importante ressaltar, que os governantes ao elaborarem as políticas públicas não devem condicioná-las à questão eleitoreira, nem vinculá-las somente ao seu caráter assistencial. O que se deve almejar é maximização dos seus resultados, promovendo assim, a solidariedade social.

Para analisar a sustentabilidade sob o aspecto social, importante lembrar do disposto no artigo 1º da Constituição Federal de 1.988, o qual traz que um dos fundamentos do nosso Estado Democrático é garantir que uma sociedade viva em equilíbrio, proporcionando, assim, uma vida digna a todos. O Estado, através de suas políticas públicas, deverão assegurar a todos o exercício dos direitos sociais e individuais, buscando-se a efetivação de seus valores numa sociedade pluralista, solidária e participativa, apta a garantir o seu desenvolvimento.

Assim, entende-se que há sustentabilidade social quando a criação de uma política pública visa o equilíbrio, não com intuito de beneficiar apenas uma classe social, mas a todos os envolvidos, a sociedade num todo.

Por outro lado, cada cidadão deverá, ao decidir sobre seus projetos individuais, levar em consideração os projetos dos demais membros da sociedade para que mantenha o devido equilíbrio.

Sabemos que cada Nação é formada por povos com enormes diferenças em seu modo de viver que deram origem a agrupamentos sociais que se identificam numa cultura comum. Todavia, numa aldeia global, cada povo terá que interagir com outras culturas determinando seu modo ser.

Saulo Coelho e André Araújo acertam ao definir a sustentabilidade como princípio constitucional da ordem cultural:

> A sustentabilidade como princípio constitucional impõe a compreensão do respeito e do convívio mútuo entre as diversas culturas nacionais, os diversos blocos comunitários e suas bases civilizacionais e, num âmbito mais pessoal, o respeito ao multiculturalismo manifestado no âmbito interno de cada nação e a pluralidade de modos de ver o mundo que se manifestam das relações sociais, econômicas e trabalhistas, tendo em vista que a história de vida de cada classe social também constitui sua 'cultura'. (COELHO; ARAUJO, 2011, p. 15).

Há uma necessidade de mudança de comportamento e atitude em relação a nós mesmos e ao planeta em que vivemos. Uma questão cultural. Portanto, como já trabalhado, para que os países sejam sustentáveis no âmbito cultural, necessário que a memória cultural de seu povo seja preservada, mas não se fechar ao novo.

Daí o papel fundamental do Direito no sentido de conciliar os interesses pessoais de cada indivíduo – proteção da memória cultural plural de um povo – através de normas e da intervenção do Estado.

A solução seria um Estado plural, reconhecedor das multiplicidades de etnias e comunidades (tribos) existentes (policentrismo), em um processo de regionalização do poder.

Com base na nossa Constituição Federal, a sociedade e o Estado deveriam desenvolver-se, objetivando sempre o bem-estar social de todos e das futuras gerações, como um projeto de uma vida digna a todos.

4 SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL COMO RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL: A PARTICIPAÇÃO DAS ONGS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Um empreendimento sustentável é aquele que não gera benefícios só para os empreendedores, mas a todos os atores sociais ali envolvidos.

Contudo, diante de uma nova ordem social e mundial, trazidas pela globalização e avanços tecnológicos, as empresas como a sociedade terão que optarem pelos valores sobre os quais construirão uma nova economia. Tudo dependerá de como as organizações empresariais e nossa sociedade usarão a inteligência, a criatividade e as tecnologias, de que dispomos e as que somos capazes de desenvolver, para construir essa nova economia inclusiva, sustentável.

Constata-se que as empresas se tornaram cada vez mais digitais e se faz necessário capacitar seus funcionários para oferecer novos serviços e produtos, sempre com inovação. Assim, importante considerar a sustentabilidade, como um fator a mais do que simplesmente impulsionar a inovação.

Surge assim, a necessidade de responder a questões na esfera gerencial e de mercado, refletir na forma como a cultura é vista no contexto das organizações. As diferenças culturais influenciam nos negócios e nas comunidades locais?

Barbosa e Veloso respondem:

> A cultura de negócios cria um universo simbólico baseado em fluxos de idéias, valores e imagens que definem os parâmetros que devem ser seguidos para a obtenção do sucesso empresarial no mundo contemporâneo. Como seu principal mecanismo de difusão, temos as chamadas "tecnologias gerenciais" que, ao serem introduzidas nas empresas através de treinamentos atualizam seus integrantes em relação aos conhecimentos e valores indispensáveis a uma "boa e ética" atuação profissional. Embora as tecnologias gerenciais sejam mecanismos globalizantes, seus princípios e ensinamentos são sempre customizados em relação ao contexto das diferentes culturas e empresas. Se, por um lado, essas tecnologias gerenciais constroem uma base comunicacional comum, por outro, esta base é parcialmente desconstruída pelas mediações que são estabelecidas para que estas mesmas tecnologias possam ser aplicadas nas diferentes empresas e em seus contextos específicos BARBOSA; VELOSO, 2007, p. 64-65).

As empresas deverão estar preparadas para o encontro com as diferenças culturais, para entenderem as regras e costumes locais, mesmo sem aprová-las.

Desse modo, exige-se que a empresa cumpra com seus deveres mas, em parceria com o Estado busque a promoção do desenvolvimento de sua comunidade, se preocupando em proporcionar melhor condições de vida à sociedade em que vive.

Kempfer e Tamiozzo acrescentam a este conceito: "[...] as empresas socialmente responsáveis são aquelas que não visam somente o lucro a qualquer custo e sim o lucro com eficiência que é resultado empresarial a partir de ações de sustentabilidade". (TAMIOZZO; KEMPFER, 2013, p. 13).

Enfim, espera-se de uma empresa que pretende integrar-se ao rol das consideradas sustentáveis, ter uma atuação que vai além do cumprimento de normas e legislação, promovendo a transparência nas práticas tributárias e no uso dos recursos, no combate à corrupção ou na promoção da cidadania.

É a inserção da empresa na sociedade como agente social e não somente econômico. Constata-se que a gestão cultural e as políticas públicas de cultura devem ser compartilhadas entre o Estado, a iniciativa privada, o terceiro setor e a própria sociedade, direta ou indiretamente. Completar as lacunas deixadas pelo Estado, tornou-se um desafio pesado demais para as empresas.

Cientes de que as mazelas sociais estão longe de acabar, felizmente, foram criados muitos grupos de pessoas engajadas, que criaram instituições, com a finalidade de eliminar as injustiças sociais e até mesmo amenizar tragédias sociais e ambientais.

As ONG's possuem funções sociais de destaque, exercendo atividades, inclusive de cunho educativo, esclarecendo a população sobre temas de suma relevância, auxiliando no resgate da identidade cultural de uma determinada sociedade, que caberiam aos poderes públicos, na maioria das vezes, omissos ou indiferentes. Trabalham para aumentar a eficiência das políticas públicas e inovar nas soluções, otimizando seus resultados, desenvolvendo redes de conhecimento e de ação, facilitando as trocas de experiências, através de parcerias, protegendo as comunidades contra o desenvolvimento e progresso destruidores de seus padrões culturais. Atuam como verdadeiros "combatentes" frente às constantes tentativas de aculturação de um determinado povo por outro pseudo-desenvolvido.

As ONGs buscam investigar determinado aspecto da cultura de um povo, muitas vezes degradado e na iminência de desaparecimento, no sentido de garantir, conservar e desenvolver as práticas tradicionais daquela comunidade, atuando em algumas situações como "forças de pressão" da sociedade internacional, impedindo assim, violações a direitos culturais de povos

autóctones e implementando planos de bem-estar em consonância com os valores dos alvos de programas.

Atualmente, sabe-se que grande parte da população mundial apresenta índices de desigualdade social. Assim, as ONGs devem pensar em projetos que possibilitem mudanças nesse quadro de exclusão, como as que contribuam para a formação de seu povo, respeitando suas identidades e diversidades culturais, e para que haja a sustentabilidade, necessário que cada cidadão possa seguir com seus projetos individuais de vida, desde que não prejudique o projeto dos demais, promovendo sempre a dignidade humana.

CONCLUSÃO

A globalização expôs a maioria dos indivíduos às diferenças culturais, a diferentes estilos de vida e de pensamento, podendo-se assim afirmar que os indivíduos e grupos acabam respondendo de modo diverso às "diferenças", tornando-se a diversidade cultural um fato que leva os povos a aprender a conviver com essas diferenças.

O desenvolvimento constitui um processo global que, em última análise, é cultural. É o aspecto cultural que dá sentido à atividade econômica, às decisões políticas, à vida associativa, às lutas sociais.

Assim, a partir de sua cultura, aquele povo determina o que é importante para o desenvolvimento de sua comunidade, o caminho a seguir para obtenção do resultado almejado, arriscando-se dizer que a cultura é o próprio fundamento do desenvolvimento. O homem deve ser o objetivo do desenvolvimento.

O fenômeno da globalização com o avanço das tecnologias e informação, reduziram as fronteiras, trazendo implicações não só aos circuitos produtivos, financeiros e tecnológicos, abrangendo assim, a economia, questões sociais, políticas, formando assim, uma economia global, impondo profundas desigualdades, exprimindo uma dominação dos países ricos sobre os países mais pobres. Os Estados se tornaram incapazes de desenvolver políticas públicas que capazes de reunir recursos suficientes para garantir o desenvolvimento e a confiança de seu povo tornando possível a interação com outros povos.

Diante de uma nova ordem social e mundial, exigiu-se um contato intercultural, onde equipes "multiculturais" operam em mercados culturalmente diversos. Tais experiências passaram a integrar o cotidiano organizacional das empresas. Tanto estas como a sociedade tiveram que optarem pelos valores sobre os quais construirão uma nova economia, de como

usarão a inteligência, a criatividade e as tecnologias de que dispomos e as que somos capazes de desenvolver, para construir essa nova economia inclusiva, sustentável.

Ao referir-se à sustentabilidade constitucional sob o viés político-gerencial, temos que ter em mente que as decisões tomadas pelos governantes terão reflexos no equilíbrio sistêmico de uma comunidade.

Por consequência, para que haja sustentabilidade política, os governantes, ao decidir o rumo em relação a uma questão, deverão almejar uma decisão que traga vantagens a todos de sua comunidade, mantendo-se assim, o equilíbrio.

Para que haja sustentabilidade no âmbito político, o Estado deverá criar políticas públicas, de modo que suas decisões políticas repercutam na satisfação das necessidades de sua comunidade, como direito à saúde, segurança, educação, entre outros.

Entende-se que há sustentabilidade social quando a criação de uma política pública visa o equilíbrio, não com intuito de beneficiar apenas uma classe social, mas a todos os envolvidos, a sociedade num todo.

Por outro lado, cada cidadão deverá, ao decidir sobre seus projetos individuais, levar em consideração os projetos dos demais membros da sociedade para que mantenha o devido equilíbrio.

Há uma necessidade de mudança de comportamento e atitude em relação aos habitantes e ao planeta. Uma questão cultural. Para que os países sejam sustentáveis no âmbito cultural, necessário que a memória cultural de seu povo seja preservada, sem se fechar ao novo. Apenas clama-se para que a cultura de um povo não seja substituída por a de outra nação.

Daí o papel fundamental do Direito no sentido de conciliar os interesses pessoais de cada indivíduo – proteção da memória cultural plural de um povo – através de normas e da intervenção do Estado.

As empresas que pretendem integrar-se ao rol das consideradas sustentáveis, devem estar inseridas na sociedade como agente social e não somente econômico. Agir além do cumprimento de normas e legislação, promovendo a transparência nas práticas tributárias e no uso dos recursos, no combate à corrupção ou na promoção da cidadania.

Neste cenário, as ONGs surgem como instituições preocupadas em mudar o ambiente social de viés meramente desenvolvimentista ocidentalizado, aumentando o nível de interculturalidade entre os integrantes do todo coletivo, contribuindo para a solidariedade intercultural, protegendo as comunidades contra esse tipo de desenvolvimento e de progresso que iria violar sua cultura. Uma resistência à perda de elementos culturais.

Imprescindível que sejam feitas parcerias entre o Estado, as empresas e as ONGs, que, por sua atuação direta nas comunidades, constata a realidade e as aspirações de cada povo, principalmente nos países menos desenvolvidos para criação de políticas públicas, iniciativas privadas que conduzam ao desenvolvimento.

Não nega-se a necessidade de se ter contatos interculturais para que as experiências trocadas entre povos diferentes auxiliem no desenvolvimento de cada povo. Apenas faz-se um alerta quanto à necessidade do Estado, a sociedade e as ONGs, estarem atentos, para que um modelo de sistema econômico, tecnológico e cultural de outros povos tão diferentes dos nossos não destruam sua cultura local. Resistir às imposições culturais de outro povo que nos é estranha.

Desse modo, importante valorizar a cultura como elemento fundamental para o desenvolvimento humano, econômico e social, num aspecto mais abrangente e moderno, capaz de lidar com a compreensão dos fenômenos e contradições da pós-modernidade.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Lívia; VELOSO, Letícia. Gerência intercultural, diferença e mediação nas empresas transnacionais. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, v. 7, n. 1, jan.-jun. 2007. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/2037/1538. Acesso em: 10 nov. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade***:* a busca por segurança no mundo atual. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA USP. **Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural e Plano de Ação – 2001**. UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br/index.php/. Acesso em: 22 nov. 2020.

Brandt, Leonardo. **O poder da cultura**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Lei 12.343/10:** Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

CAMPELLO, Lívia Gaigher; SANTIAGO, Mariana Ribeiro Santiago; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao

desenvolvimento. **Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, SP. v. 19. n. 8. p. 3- 19. Jan./Abr. 2018.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAUJO, André Fabiano Guimarães. A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia.** v. 39: 261-291, 2011.

FARIA, José Eduardo. **Direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1974.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2.007., p. 25.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 9. ed. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

RAMOS JUNIOR, Galdino Luiz; DIAS, Jefferson Aparecido. **Samba de Enredo & Democracia.** 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STIGLITZ, Joseph E. **A Globalização e seus malefícios:** a promessa não cumprida de benefícios globais. São Paulo: Futura, 2002.

Henrico César Tamiozzo e Marlene Kempfer. Parâmetros jurídicos e privados de responsabilidade social empresarial para a integração socioeconômica da América Latina. **Revista do Direito Unisc, Santa Cruz do Sul**. nº 40. 27 ago – out 2013.

VERHELST, Thierry G. **O Direito à diferença***:* Identidades culturais e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1992.